

Três Lagoas, 30 de agosto de 2023.

Orientações sobre a campanha eleitoral para escolha unificada dos membros do Conselho Tutelar de Três Lagoas/MS.

As regras gerais, para propaganda eleitoral baseadas nas seguintes legislações: Lei nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal nº 2.588/2012 que dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, o processo de escolha dos conselheiros tutelares e dá outras providências; Resolução nº 231/CONANDA/2022, que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar; Resolução nº 09/CMDCA/2023, de 30 de março de 2023 e suas alterações, que institui a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Três Lagoas/MS e Lei das Eleições nº 9.504/1997 e alterações que aplicará no que couber nos casos omissos que não houver previsão nas demais legislações citadas.

RECOMENDA aos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como aos candidatos habilitados ao processo de escolha em questão que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local, sob pena de adoção das medidas administrativas e criminais cabíveis:

- O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato
- Nas cabines de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;
- Cada candidato poderá credenciar 01(um) fiscal e 01 (um) suplente para cada mesa receptora;
- Não será permitida a presença de candidatos junto à mesa de recepção.

- Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

1. É permitida a propaganda:

- a) por meio de santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae;
- b) mediante divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

c) Na internet, nas seguintes formas:

- 1) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- 2) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- 3) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo;

d) por meio da participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

2. É vedada a propaganda:

- a) vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso. Vale ressaltar que não é vedada a filiação a partido, mas atividades que possam captar, por exemplo, sufrágio pela via da utilização de nome de Vereadores, Prefeitos, Secretários Municipais ou de agremiações políticas;
- b) que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas;
- c) feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

- e) que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- f) de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- h) de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- i) mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;
- j) por meio de rádio, televisão ou espaço de mídia em geral, mediante pagamento, ressalvada a manutenção, pelo candidato, de página própria na internet;
- k) mediante anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público.

3. É vedado, ao longo da campanha eleitoral:

- a) confecção, utilização, distribuição por candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- c) o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- e) até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

5) **É vedado aos fiscais dos candidatos**, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente de cada Ente Municipal dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral de Bela Vista e Caracol, devendo para tanto:

- I - Encaminhar cópias impressas a todos os candidatos, mediante recibo;
- II - Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente com os demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- III - Imprimir e afixar cópias nos locais de votação; IV - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores. Juntamente com a publicação de cópias da presente recomendação, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de cada município divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o desrespeito às regras apontadas acima caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Ainda, importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, *ex vi* do disposto nos arts. 5º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se cópia da Recomendação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Três Lagoas/MS, bem como ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Três Lagoas/MS e Ministério Público.

Comissão Especial do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Três Lagoas - MS**
